



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000104- / -2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Nova Demacron Ambiente - Gestão e Transporte de Resíduos, Lda

Com o NIF 508695503, para a instalação localizada na Rua dos Tractores, nº 506 – Armazéns Z e AP, Brejo de Lobo, Jardim, Montijo, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Recolha, triagem e armazenagem temporária de resíduos

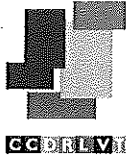
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 29 de Novembro de 2015

Lisboa, 29 de Novembro de 2010

A Directora de Serviços


Isabel Rosmaninho



Especificações anexas ao Alvará nº 000104- / -2010

O presente alvará é concedido à empresa Nova Demacron Ambiente - Gestão e Transporte de Resíduos, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recepção, triagem e armazenagem temporária de resíduos de construção e demolição

R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

03 03 01 Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.

12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.

12 01 05 Aparas de matérias plásticas.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 03 Embalagens de madeira.

15 01 04 Embalagens de metal.

15 01 05 Embalagens compósitas.

15 01 06 Misturas de embalagens.

16 01 03 Pneus usados.

16 01 17 Metais ferrosos.

16 01 18 Metais não ferrosos.

16 01 19 Plástico.

16 01 20 Vidro.

17 01 01 Betão.

17 01 02 Tijolos.

17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.

17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.



Especificações anexas ao Alvará nº 000104- / -2010

17 02 01 Madeira.

17 02 02 Vidro.

17 02 03 Plástico.

17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.

17 04 01 Cobre, bronze e latão

17 04 02 Alumínio.

17 04 03 Chumbo.

17 04 04 Zinco.

17 04 05 Ferro e aço.

17 04 06 Estanho.

17 04 07 Mistura de metais.

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.

17 06 04 Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.

17 08 02 Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01.

17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01,
17 09 02 e 17 09 03.

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 02 Vidro.

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.

20 01 39 Plásticos.

20 01 40 Metais.

20 02 02 Terras e pedras.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro:

3.1.1- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), de acordo com o regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro.

3.1.2- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local

Página 3 de 5

7



Especificações anexas ao Alvará nº 000104- / -2010

devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.1.3- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.2–A gestão de resíduos de construção e demolição deve, ainda, obedecer ao estipulado no Decreto -Lei nº 46/2008, de 12 de Março:

3.2.1-Cumprir os requisitos mínimos para instalações de triagem de RCD constantes do Anexo I.

3.2.2- Enviar ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de recepção dos RCD recebidos na instalação, nos termos do Anexo III, devendo ser disponibilizada cópia às autoridades de fiscalização sempre que solicitado.

3.2.3-O transporte de RCD deve ser acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos, cujos modelos estão definidos na Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho.

3.3- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

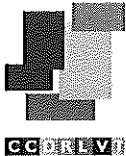
3.4- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.5- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.6- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.7– A emissão desta licença não afasta a necessidade de serem cumpridos outros regimes legais em vigor, designadamente os instrumentos de gestão territorial aplicáveis ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

3.8- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº.102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000104- / -2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Nova Demacron Ambiente - Gestão e Transporte de Resíduos, Lda

Com o NIF 508695503, para a instalação localizada na Rua dos Tractores, nº 506 – Armazéns Z e AP, Brejo de Lobo, Jardía, Montijo, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

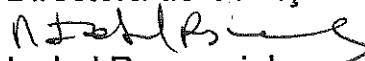
Recolha, triagem e armazenagem temporária de resíduos

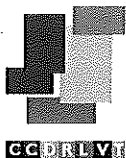
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 29 de Novembro de 2015

Lisboa, 29 de Novembro de 2010

A Directora de Serviços


Isabel Rosmaninho



Especificações anexas ao Alvará nº 000104- / -2010

O presente alvará é concedido à empresa Nova Demacron Ambiente - Gestão e Transporte de Resíduos, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recepção, triagem e armazenagem temporária de resíduos de construção e demolição

R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

03 03 01 Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.

12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.

12 01 05 Aparas de matérias plásticas.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 03 Embalagens de madeira.

15 01 04 Embalagens de metal.

15 01 05 Embalagens compósitas.

15 01 06 Misturas de embalagens.

16 01 03 Pneus usados.

16 01 17 Metais ferrosos.

16 01 18 Metais não ferrosos.

16 01 19 Plástico.

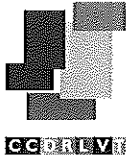
16 01 20 Vidro.

17 01 01 Betão.

17 01 02 Tijolos.

17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.

17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.



Especificações anexas ao Alvará nº 000104- / -2010

17 02 01 Madeira.
17 02 02 Vidro.
17 02 03 Plástico.

17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.

17 04 01 Cobre, bronze e latão
17 04 02 Alumínio.
17 04 03 Chumbo.
17 04 04 Zinco.
17 04 05 Ferro e aço.
17 04 06 Estanho.
17 04 07 Mistura de metais.
17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.

17 06 04 Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.

17 08 02 Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01.

17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01,
17 09 02 e 17 09 03.

20 01 01 Papel e cartão.
20 01 02 Vidro.
20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.
20 01 39 Plásticos.
20 01 40 Metais.

20 02 02 Terras e pedras.

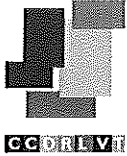
3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro:

3.1.1- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), de acordo com o regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro.

3.1.2- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local

Página 3 de 5



Especificações anexas ao Alvará nº 000104- / -2010

devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.1.3- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.2- A gestão de resíduos de construção e demolição deve, ainda, obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março:

3.2.1- Cumprir os requisitos mínimos para instalações de triagem de RCD constantes do Anexo I.

3.2.2- Enviar ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de recepção dos RCD recebidos na instalação, nos termos do Anexo III, devendo ser disponibilizada cópia às autoridades de fiscalização sempre que solicitado.

3.2.3- O transporte de RCD deve ser acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos, cujos modelos estão definidos na Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho.

3.3- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.4- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.5- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.6- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.7- A emissão desta licença não afasta a necessidade de serem cumpridos outros regimes legais em vigor, designadamente os instrumentos de gestão territorial aplicáveis ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

3.8- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº.102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);



Especificações anexas ao Alvará nº 000104- / -2010

3.9- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença

4- Identificação do responsável técnico

Mónica Maria de Souza Justino

5- Capacidade da instalação

A capacidade instantânea de armazenamento é de 400 m³.

A capacidade estimada é de 21 216 m³ /ano de Resíduos de Construção e Demolição e 233 ton/ano de outros resíduos.

6- Identificação da instalação e equipamentos utilizados

A empresa Nova Demacron Ambiente - Gestão e Transporte de Resíduos, Ld^a tem sede social na Rua Major João Luís de Moura, Lote 61, Pontinha, Famões, Odivelas e instalação na Rua dos Tractores, nº 506 – Armazéns Z e AP, Brejo de Lobo, Jardã, Montijo

Esta actividade utiliza o seguinte equipamento:

- 1 escavadeira hidráulica
- 2 camiões

